



## Ministério do Meio Ambiente

### INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE

PORTARIA Nº 5, DE 11 DE JANEIRO DE 2011

O PRESIDENTE DO INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE, no uso das competências atribuídas pelo Decreto nº 7.515, de 08 de julho de 2011, e pela Portaria nº 532/Casa Civil, de 30 de julho de 2008, e considerando Portaria nº 7, de 19 de fevereiro de 2009, e Portaria nº 22, de 30 de março de 2011, resolve:

Art. 1º - Transferir a estrutura física da Coordenação Regional 03 de Itaituba/PA para Santarém/PA.

Art. 2º - As unidades de conservação abrangidas pela circunscrição territorial da Coordenação Regional de Itaituba ficam automaticamente vinculadas à Coordenação Regional de Santarém.

RÔMULO JOSÉ FERNANDES BARRETO MELLO

## Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão

### SECRETARIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO SUPERINTENDÊNCIA NO PIAUÍ

PORTARIA Nº 4, DE 11 DE JANEIRO DE 2012

O SUPERINTENDENTE SUBSTITUTO DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO NO ESTADO DO PIAUÍ - DO MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 2º, VIII da Portaria nº 200, de 29 de junho de 2010, da Secretária do Patrimônio da União; com fundamento no artigo 183, § 1º, da Constituição Federal; no artigo 4º, V, "h" da Lei nº 10.257, de 10 de julho de 2001, Estatuto da Cidade; na Medida Provisória nº 2.220 de 2001; e no art. 22-A da Lei nº 9.636, de 15 de maio de 1998, bem como nos elementos que integram o Processo nº 04911.000440/2010-25 resolve:

Art. 1º Autorizar a outorga de Concessão de Uso Especial para Fins de Moradia, gratuitamente e por tempo indeterminado à senhora Maria dos Milagres Soares da Silva e seu companheiro Renildo Reis Fernandes, CPFs nº 021.801.293-43 e 342.106.013-49 e RG nºs 1.828.641 e 996.652 respectivamente, do imóvel conceituado como acrescido de marinha, com área de 150,50m², situado na Rua Treze de Maio, nº 206, Bairro São José, Município de Parnaíba, Estado do Piauí.

Parágrafo 1º O mencionado imóvel assim se descreve e caracteriza: Frente para o leste, onde mede 7,00m confrontando-se com a Rua Treze de Maio; Lado Direito ou Sul, mede 21,50m, confrontando-se com terreno ocupado por Antonio de Pádua Nunes; Lado Esquerdo ou Norte, mede 25,50m, confrontando-se com terreno ocupado por Inês Maria Ananias; Fundos ou Oeste, mede 7,00m, confrontando-se com terreno ocupado por João B. De Deus.

Parágrafo 2º O imóvel descrito no parágrafo primeiro deste artigo está conceituado como terreno acrescido de marinha por força da LPM de 1831, aprovada e homologada em 04/04/1973, conforme Processo Administrativo nº 17339.000016/97-72 e cadastrado sob o Registro Imobiliário Patrimonial (RIP) nº 1153.0000085-00.

Art. 2º O Imóvel a que se refere o art. 1º destina-se à moradia dos concessionários e sua família.

Art. 3º A concessão descrita no art. 1º extingue-se de pleno direito se os concessionários:

I - derem ao imóvel concedido destinação diversa da determinada pelo art. 2º;

II - derem em locação total ou parcial a fração ideal do imóvel;

III - transferirem a terceiros, a qualquer título, a fração ideal do imóvel concedida, sem a prévia e expressa autorização da SPU;

IV - adquirirem a propriedade ou a concessão de uso de outro imóvel urbano ou rural, de acordo com o artigo 8º da Medida Provisória nº 2.220, de 4 de setembro de 2001; ou

V - falecerem sem deixar herdeiros, ou com herdeiros que sejam proprietários ou concessionários de outro imóvel urbano ou rural.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCONI DE MACÊDO RODRIGUES

## Ministério do Trabalho e Emprego

### GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 84, DE 11 DE JANEIRO DE 2012

Institui grupo de trabalho denominado GT Aferição.

O MINISTRO DE ESTADO DO TRABALHO E EMPREGO - INTERINO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição e tendo em vista o disposto no § 1º do art. 4º da Lei nº 11.648, de 31 de março de 2008, resolve:

Art.1º Fica criado grupo de trabalho denominado GT Aferição, com os seguintes objetivos:

a) realização de levantamento dos dados e a apuração dos percentuais de representatividade de cada central sindical para o ano de 2012; e

b) sugestão de regras destinadas ao aperfeiçoamento do procedimento de coleta de dados necessários a futuras aferições, com a utilização do sistema de Certificação Digital.

Art. 2º O GT Aferição será composto por um representante titular e um suplente das seguintes entidades:

a) Departamento Intersindical de Estatística e Estudos Sócio-Econômicos - DIEESE,

b) Centrais Sindicais que atenderam aos requisitos de representatividade previsto no art. 2º da Lei nº 11.648, de 2008, para o exercício 2011; e

c) Ministério do Trabalho e Emprego - MTE, que o ordenará.

Parágrafo único. As entidades deverão fazer a indicação de representantes até o dia 19 de janeiro de 2012.

Art. 3º Os trabalhos do GT Aferição deverão iniciar-se imediatamente após a designação de seus componentes.

Art. 4º A participação no Grupo de Trabalho criado por esta portaria será considerada serviço público relevante, não ensejando, por si só, qualquer remuneração.

Art. 5º O prazo para conclusão dos trabalhos é de noventa dias, podendo ser prorrogado mediante justificativa.

Art. 6º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO ROBERTO DOS SANTOS PINTO

### DESPACHOS DO CHEFE DE GABINETE

Em 19 de dezembro de 2011

#### Registro Sindical

O Chefe de Gabinete do Ministro do Trabalho e Emprego, no uso de suas atribuições legais e com fundamento na Portaria 186, publicada em 14 de abril de 2008, e na Nota Técnica RES Nº. 1275/2011/DICNES/CGRS/SRT/MTE, resolve conceder o registro sindical ao Sindicato dos Trabalhadores na Movimentação de Mercadorias e Produtos em Geral de Novo Horizonte e Região - SP. Processo nº 46219.000930/2011-70, CNPJ 08.166.371/0001-50, para representar a categoria Profissional diferenciada dos trabalhadores na movimentação de mercadorias em geral, nos termos da Lei 12023/2009, com abrangência Intermunicipal e base territorial nos municípios de Adolfo, Borborema, Buritama, Macaubal, Mendonça, Monções, Monte Aprazível, Nipoã, José Bonifácio, Novo Horizonte, Planalto, Poloni, Ubarana, União Paulista, Turiuba - SP. Para fins de anotação no Cadastro Nacional de Entidades Sindicais - CNES, resolve excluir a categoria profissional Diferenciada dos trabalhadores na movimentação de mercadorias em geral, nos termos da Lei 12023/2009, no município de Novo Horizonte - SP da representação do Sindicato dos Trabalhadores na Movimentação de Mercadorias em Geral de Catanduva e Região - STMMCR - SP, Processo nº 46000.007038/96-66, CNPJ 01.348.321/0001-44, conforme determina o art. 25 da portaria 186/2008.

#### Registro Sindical

O Chefe de Gabinete do Ministro do Trabalho e Emprego, no uso de suas atribuições legais e com fundamento na Portaria 186, publicada em 14 de abril de 2008, e na Nota Técnica RES Nº. 1272/2011/DICNES/CGRS/SRT/MTE, resolve conceder o registro sindical ao Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Paranaíta - MT- SISPMUP - Processo nº 46210.003337/2009-41, CNPJ 08.880.050/0001-12 para representar a categoria Profissional dos Trabalhadores do Poder Executivo, Legislativo do Município de Paranaíta - MT, suas Fundações e Autarquias com abrangência Municipal e base territorial no município de Paranaíta - MT. Para fins de anotação no Cadastro Nacional de Entidades Sindicais - CNES, resolve excluir a categoria Trabalhadores do Poder Executivo, Legislativo do Município de Paranaíta - MT, suas Fundações e Autarquias, da representação do UNSP-SINDICATO NACIONAL - Sindicato Nacional dos Servidores Públicos Civil do Brasil, nº 24000.004348/89-11, CNPJ 33.721.911/0001-67, conforme determina o art. 25 da portaria 186/2008.

Em 20 de dezembro de 2011

#### Registro Sindical

O Chefe de Gabinete do Ministro do Trabalho e Emprego, no uso de suas atribuições legais e com fundamento na Portaria 186, publicada em 14 de abril de 2008, e na Nota Técnica RES Nº. 1273/2011/DICNES/CGRS/SRT/MTE, resolve conceder o registro sindical ao Sindicato dos Municipários de Novo Cabrais, (SIMUN-CAB) - RS. Processo nº 46218.018025/2010-03, CNPJ 10.317.702/0001-57, para representar a categoria profissional dos Servidores Públicos Municipais dos Poderes Executivo e Legislativo com abrangência Municipal e base territorial no município de Novo Cabrais - RS. Para fins de anotação no Cadastro Nacional de Entidades Sindicais - CNES, resolve excluir a categoria profissional dos Servidores Públicos Municipais dos Poderes Executivo e Legislativo, no município de Novo Cabrais - RS da representação do UNSP-SINDICATO NACIONAL - Sindicato Nacional dos Servidores Públicos Civil do Brasil, nº 24000.004348/89-11, CNPJ 33.721.911/0001-67, conforme determina o art. 25 da portaria 186/2008.

#### Registro Sindical

O Chefe de Gabinete do Ministro do Trabalho e Emprego, no uso de suas atribuições legais e com fundamento na Portaria 186, publicada em 14 de abril de 2008, e na Nota Técnica RES Nº. 1274/2011/DICNES/CGRS/SRT/MTE, resolve conceder o registro sindical ao Sindicato dos Transportadores Escolares de Campinas, Americana, Sumaré, Indaiatuba, Valinhos, Vinhedo, Monte Mor, Santa Bárbara D'Oeste, Capivari, Rio Claro, Cordeirópolis, Araras, Paulínia, Jaguariúna, São João da Boa Vista, Atibaia, Itatiba, Hortolândia, Cosmópolis, Holambra, Santo Antonio de Posse, Artur Nogueira e Engenheiro Coelho no Estado de São Paulo - SINTESCAMP, Processo nº 47546.000081/2010-24, CNPJ 11.868.088/0001-84, para representar a categoria profissional dos Transportadores de Escolares com abrangência Intermunicipal e base territorial nos municípios Americana, Araras, Artur Nogueira, Atibaia, Campinas, Capivari, Cordeirópolis, Cosmópolis, Engenheiro Coelho, Holambra, Hortolândia, Indaiatuba, Itatiba, Jaguariúna, Monte Mor, Paulínia, Rio Claro, Santa Bárbara D'Oeste, Santo Antônio de Posse, São João da Boa Vista, Sumaré, Valinhos e Vinhedo - SP. Para fins de anotação no Cadastro Nacional de Entidades Sindicais - CNES, resolve excluir a categoria profissional dos Transportadores de Escolares nos municípios de Atibaia e Itatiba - SP da representação do Sindicato dos Transportadores Autônomos de Escolares de Jundiá e Região - SINTREJUR - SP, Processo nº 46000.009104/99-11, CNPJ 01.196.117/0001-55, conforme determina o art. 25 da portaria 186/2008.

ALEX SANDRO GONÇALVES PEREIRA

### SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO

PORTARIA Nº 298, DE 11 DE JANEIRO DE 2012

Altera o Anexo II da Norma Regulamentadora nº 28.

A SECRETÁRIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto no artigo 200 da Consolidação das Leis do Trabalho e no artigo 2º da Portaria MTb nº 3.214, de 08 de junho de 1978, resolve:

Art. 1º Inserir no Anexo II da Norma Regulamentadora nº 28 os códigos de ementa e respectivas gradações de infrações referentes ao Anexo XII (Segurança no Trabalho em Máquinas e Equipamentos) da Norma Regulamentadora nº 12 (Segurança no Trabalho em Máquinas e Equipamentos), nos termos a seguir:

NR-12 (Anexo XII)

2.1. "a"	212.803-9	4
2.1. "b"	212.804-7	4
2.1. "c"	212.805-5	4
2.1. "d"	212.806-3	4
2.1. "e"	212.807-1	4
2.1. "f"	212.808-0	3
2.1. "g"	212.809-8	4
2.1. "h"	212.810-1	4
2.1. "i"	212.811-0	4
2.1. "j"	212.812-8	4
2.1. "k"	212.813-6	4
2.1. "l"	212.814-4	4
2.1. "m"	212.815-2	4
2.1. "n"	212.816-0	4
2.1. "o"	212.817-9	3
2.1. "p"	212.818-7	4
2.2. "a"	212.819-5	4
2.2. "b"	212.820-9	3
2.2. "c"	212.821-7	4
2.2. "d"	212.822-5	3
2.2. "e"	212.823-3	3
2.2. "f"	212.824-1	3
2.3	212.825-0	2
2.4	212.826-8	4
2.5	212.827-6	4
2.6	212.828-4	4
2.7	212.829-2	3
2.8	212.830-6	3
2.9	212.831-4	4
2.10	212.832-2	2
2.11	212.833-0	4
2.12	212.834-9	3
2.13. "a"	212.835-7	2
2.13. "b"	212.836-5	2
2.13. "c"	212.837-3	2





31.12.61.1. "c"	131.629-0	I2
31.12.61.1. "d"	131.630-3	I2
31.12.61.1. "e"	131.631-1	I2
31.12.61.1. "f"	131.632-0	I2
31.12.61.1. "g"	131.633-8	I2
31.12.61.1. "h"	131.634-6	I2
31.12.61.3	131.635-4	I2
31.12.62	131.636-2	I2
31.12.63. "a"	131.637-0	I2
31.12.63. "b"	131.638-9	I2
31.12.63. "c"	131.639-7	I2
31.12.63. "d"	131.640-0	I2
31.12.63. "e"	131.641-9	I2
31.12.63.1	131.642-7	I2
31.12.65	131.643-5	I2
31.12.65.1	131.644-3	I2
31.12.65.2	131.645-1	I2
31.12.66	131.646-0	I3
31.12.67	131.647-8	I3
31.12.68	131.648-6	I3
31.12.69	131.649-4	I3
31.12.70	131.650-8	I3
31.12.71	131.651-6	I3
31.12.72	131.652-4	I3
31.12.72. "a"	131.653-2	I3
31.12.72. "b"	131.654-0	I3
31.12.73. "a"	131.655-9	I3
31.12.73. "b"	131.656-7	I3
31.12.73. "c"	131.657-5	I3
31.12.73. "d"	131.658-3	I3
31.12.73. "e"	131.659-1	I3
31.12.73. "f"	131.660-5	I3
31.12.73. "g"	131.661-3	I3
31.12.74	131.662-1	I2
31.12.75. "a"	131.663-0	I2
31.12.75. "b"	131.664-8	I2
31.12.75. "c"	131.665-6	I2
31.12.75. "d"	131.666-4	I2
31.12.76	131.667-2	I2
31.12.77	131.668-0	I2
31.12.78	131.669-9	I2

31.12.80	131.670-2	I2
31.12.80.1	131.671-0	I2
31.12.81	131.672-9	I2
31.12.82	131.673-7	I2
31.12.83	131.674-5	I2
31.12.84	131.675-3	I2
31.12.84.1. "a"	131.676-1	I1
31.12.84.1. "b"	131.677-0	I1
31.12.84.1. "c"	131.678-8	I1
31.12.84.1. "d"	131.679-6	I1
31.12.84.2. "a"	131.680-0	I1
31.12.84.2. "b"	131.681-8	I1
31.12.84.2. "c"	131.682-6	I1
31.12.84.2. "d"	131.683-4	I1
31.12.84.2. "e"	131.684-2	I2
31.12.84.2. "f"	131.685-0	I1
31.12.84.2. "g"	131.686-9	I2
31.12.84.2. "h"	131.687-7	I2
31.12.84.2. "i"	131.688-5	I2
31.12.84.2. "j"	131.689-3	I2
31.12.84.2. "k"	131.690-7	I2
31.12.84.2. "l"	131.691-5	I2
31.12.84.2. "m"	131.692-3	I2
31.12.84.2. "n"	131.693-1	I2

Art. 5º Revogar o código de ementa e respectiva gradação de infração referente ao subitem 3.3 alínea "a" do Anexo 13-A (Benzeno) da Norma Regulamentadora n.º 15 (Atividades e Operações Insalubres) constante do Anexo II da Norma Regulamentadora n.º 28.

Art. 6º Revogar os códigos de ementas e respectivas gradações de infração referentes aos subitens 18.14.1.10, 18.14.25.6, 18.14.25.7 e 18.14.25.8 da Norma Regulamentadora n.º 18 (Condições e Meio Ambiente de Trabalho na Indústria da Construção) constantes no Anexo II da Norma Regulamentadora n.º 28.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

VERA LÚCIA RIBEIRO DE ALBUQUERQUE

## SECRETARIA DE RELAÇÕES DO TRABALHO

DESPACHO DO SECRETÁRIO  
Em 28 de dezembro de 2011

### Arquivamento

O Secretário de Relações do Trabalho - Substituto, no uso de suas atribuições legais, resolve ARQUIVAR os processos de pedido de registro sindical dos sindicatos abaixo relacionados, por não cumprir as exigências legais, conforme o disposto no art. 4º da antiga portaria 343/00 ou no art. 5º da atual Portaria n.º 186/2008

Processo	46210.001793/2010-90
Entidade	Sindicato dos Trabalhadores e Trabalhadoras Rurais de Indaiavá - MT
CNPJ	04.774.257/0001-51
Fundamento	NOTA TÉCNICA/CGRS/SRT/DICNES/N.º. 1197/2011

Processo	46208.001028/2011-08
Entidade	Sindicato Rural de Alvorada do Norte, Buritinópolis e Simomolândia-GO
CNPJ	12.309.199/0001-13
Fundamento	NOTA TÉCNICA/CGRS/SRT/DICNES/N.º. 1212/2011

ANDRÉ LUIS GRANDIZOLI  
Substituto

## SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL EM MATO GROSSO

### PORTARIA Nº 4, DE 6 DE JANEIRO DE 2012

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NO ESTADO DE MATO GROSSO tendo em vista o que consta no processo nº 46210.000018/2012-89, nos termos do despacho exarado no processo em epígrafe e usando da competência delegada pela Portaria SRT/Nº 02, de 25 de maio de 2006, publicada na Seção II do Diário Oficial da União de 30 de maio de 2006. Homologa o Plano de Cargos, Carreira e Salário da Associação dos Funcionários da Fazenda do Estado de Mato Grosso - AFFEMAT, inscrita junto ao CNPJ nº 03.216.520/0001-24, com sede na Rua Marechal Floriano Peixoto nº 173, Edifício Lourival Moreira, Bairro Centro, no município de Cuiabá, Estado de Mato Grosso, ficando expresso que qualquer alteração a ser feita no quadro dependerá de prévia aprovação desta Superintendência.

VALDINEY ANTONIO DE ARRUDA.

## Ministério dos Transportes

### AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS

#### ACÓRDÃO Nº 1 -2012-ANTAQ

PROCESSO: 50306.000146/2010-76 e 50300.001184/2008-84.  
Parte: Superintendência de Navegação, Portos e Hidrovias do Estado do Amazonas - SNPH  
Ementa:

Trata o presente acórdão do exame do pedido de reconsideração requerido pela empresa Superintendência de Navegação, Portos e Hidrovias do Estado do Amazonas-SNPH, CNPJ nº 05.891.196/0001-75, com sede na rua Taqueirinha nº 25, Centro, Manaus-AM, contra decisão da Diretoria Colegiada que em sua 297ª Reunião Ordinária, realizada em 14 de julho de 2011, DECIDIU aplicar a essa empresa a penalidade de multa pecuniária no valor de R\$ 230.000,00 (duzentos e trinta mil reais), nos termos do inciso II, do art. 66, da Resolução Nº 987-ANTAQ, de 2008, bem como dos parágrafos §1º, §2º e §3º do art. 69, da citada Resolução, pelo cometimento de infrações estabelecidas no art. 13 da Norma aprovada pela Resolução Nº 858-ANTAQ, de 2007.

Acórdão:

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, na conformidade dos votos objeto da Ata da 304ª Reunião Ordinária da Diretoria Colegiada, realizada em 9 de novembro de 2011, acordam os Diretores da Agência Nacional de Transportes Aquaviários - ANTAQ, pelo não conhecimento do pedido de reconsideração, dado sua intempetividade, permanecendo a decisão recorrida de multa pecuniária. Participaram da reunião o Diretor-Geral, Fernando Antonio Brito Fialho, o Diretor Tiago Pereira Lima, o Diretor-Relator Pedro Brito do Nascimento, o Procurador-Geral, Prudêncio Alves da Silva, e o Secretário-Geral, Aguinaldo José Teixeira. Brasília-DF, 9 de novembro de 2011.

FERNANDO ANTONIO BRITO FIALHO  
Diretor-Geral

TIAGO PEREIRA LIMA  
Diretor

PEDRO BRITO DO NASCIMENTO  
Diretor Relator

## DIRETORIA SECRETARIA-GERAL UNIDADE ADMINISTRATIVA REGIONAL DE BELÉM

DESPACHOS DO CHEFE  
Em 25 de outubro de 2011

Nº 37/2011-UARBL - PROCESSO Nº 50305.002434/2011-59.

A CHEFE DA UNIDADE ADMINISTRATIVA REGIONAL DE BELÉM DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento Interno, conforme análise dos fatos apurados no Relatório Final RELA Nº 001/2011-AP-ODSE-156-11-UARBL, elaborado em decorrência do Processo Administrativo Contencioso Simplificado Nº 50305.002434/2011-59, instaurado em 05 de agosto de 2011, de acordo com a Ordem de Serviço Nº 156/2011-UARBL, decide por aplicar a penalidade de ADVERTÊNCIA à Empresa SÍLVIO HEBERT DINIZ - ME por cometimento do previsto no art. 20, inciso XXX, da Resolução nº 912/ANTAQ, encaminhando o processo em epígrafe para as medidas administrativas cabíveis.

ANA PAULA FAJARDO ALVES

Em 28 de outubro de 2011

Nº 38/2011-UARBL - PROCESSO Nº 50305.002130/2011-91.

A CHEFE DA UNIDADE ADMINISTRATIVA REGIONAL DE BELÉM DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento Interno, conforme análise dos fatos apurados no Relatório Final RELA Nº 001/2011-AP-ODSE-117-11-UARBL, elaborado em decorrência do Processo Administrativo Contencioso Simplificado Nº 50305.002130/2011-91, instaurado em 17 de junho de 2011, de acordo com a Ordem de Serviço Nº 117/2011-UARBL, decide por aplicar as penalidades de ADVERTÊNCIA e MULTA PECUNIÁRIA no valor de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais) à EMPRESA DE NAVEGAÇÃO ERLON ROCHA TRANSPORTES LTDA. - ME por cometimento do previsto no art. 20, inciso XXX, da Resolução nº 912/ANTAQ, encaminhando o processo em epígrafe para as medidas administrativas cabíveis.

ANA PAULA FAJARDO ALVES

## UNIDADE ADMINISTRATIVA REGIONAL DE SÃO PAULO

### RETIFICAÇÃO

No DESPACHO Nº 1/2012-UARSP, de 06 de janeiro de 2012, publicada no DOU de 10/1/2012, seção 1, pág. 51, onde se lê: "...TIAGO PEREIRA LIMA...", leia-se: "...NANCI STOLTZ DE SOUSA FONTENELLE...".

## AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES

### SUPERINTENDÊNCIA DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE CARGAS

#### PORTARIA Nº 6, DE 9 DE JANEIRO DE 2012

O Superintendente de Serviços de Transporte de Cargas, da Agência Nacional de Transportes Terrestres, ANTT, no uso de suas atribuições, e em conformidade com a Deliberação Nº 158, de 12 de maio de 2010, Resolução ANTT Nº 2.695/08 e no que consta do Processo Nº 50500.064399/2011-55, resolve:

Art. 1º Art. 1º Autorizar a SANEPAR a realizar obras de Construção de Ocupação Longitudinal subterrânea de esgoto na faixa de domínio, do Km 266+630m ao Km 267+725m, no trecho Uvaranas-Apucarana, Apucarana/PR, na malha concedida à ALL Malha Sul.

Art. 2º Fixar o percentual de 10% (dez por cento) da receita líquida da atividade autorizada, acordada 500,00 (quinhentos reais), a título de remuneração pela utilização da faixa de domínio, prevista para vigorar pelo mesmo prazo de vigência do Contrato de Concessão, celebrado entre a Concessionária e a União, ou seja, até 27 de fevereiro de 2027, que serão anualmente reajustadas pela variação nominal do IGP-M da FGV - Fundação Getúlio Vargas, ou na falta deste, pelo IGP/FGV, INPC, IPC, nesta ordem, e na falta destes por outro índice oficial a ser determinado pelo Governo Federal.

Art. 3º Em caso de declaração de reversibilidade das obras pelo Poder Concedente, não será devida indenização em favor da Concessionária.

Art. 4º A Concessionária deverá encaminhar à ANTT cópia do Contrato formalizado com o Terceiro Interessado em até 10 (dez) dias após sua assinatura, bem como informar do início e conclusão das obras.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

NOBORU OFUGI